



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N.º 01/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023 "ESTABELECE PARA AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOTUPORÃ, NORMAS DE ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES."

EDITAIS

- EDITAL N.º 005/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOTUPORÃ
- EDITAL N.º 03/2023. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ/BA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ/BA, PARA O PERÍODO DE 2024 A 2028.
- EDITAL N.º 04/2023 EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS E PRESIDENTES DE MESA RECEPTORA DE VOTOS E DEFINE DATA PARA REUNIÃO COM REFERIDOS SERVIDORES, CANDIDATOS, FISCAIS E EQUIPE DE APOIO.





CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
BOTUPORÃ – BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Botuporã, normas de organização dos Conselhos Escolares.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Botuporã, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, com a Lei Municipal nº 008/2023, de 18 de agosto de 2023 que cria os Conselhos Escolares, com a na Lei Ordinária nº 015/2011, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação e de acordo com a Lei Municipal nº005, de 14 de julho de 2008 Lei Municipal nº005, de 14 de julho de 2008, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, promulga a seguinte Resolução:

Da natureza e dos fins:

Art.1º - As Escolas do Sistema Municipal de Educação de Botuporã contarão com os Conselhos Escolares, constituídos pela direção e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

Art.2º - O CAEDE(Centro de atendimento Educacional Especializado) poderá também contar com os Conselhos Escolares, constituídos pela Coordenação e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

Art.3º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da comunidade escolar, de natureza deliberativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Botuporã para o cumprimento da função social e específica da Unidade de Ensino.

§ 1º - Comunidade escolar é o conjunto de estudantes, pais, mães ou responsáveis pelo aluno, servidores, funcionários, coordenadores pedagógicos e professores em exercício na Unidade de Ensino.

§ 2º - Os órgãos colegiados, de que trata o caput deste artigo, serão denominados como Conselho Escolar acrescido do nome da respectiva Unidade de Ensino.

Art.4º - A competência para aprovação do Regimento Interno do Conselho Escolar das Unidades de Ensino é do Conselho Municipal de Educação de Botuporã.



Parágrafo Único - A elaboração do Regimento Interno do Conselho Escolar é de responsabilidade de cada Unidade de Ensino em conformidade com as diretrizes do Conselho Municipal de Educação de Botuporá.

Dos Objetivos:

Art.5º - Os objetivos do Conselho Escolar são:

- I - Realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino;
- II - Constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da Unidade de Ensino, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho escolar;
- III - Promover o exercício da cidadania no interior da Unidade de Ensino, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma instituição de qualidade, laica, gratuita e universal;
- IV - Estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho escolar em consonância com a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela Unidade Escolar, realizando as intervenções, tendo como pressuposto o Projeto Político- Pedagógico da Unidade de Ensino;
- VI - Garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da Unidade de Ensino, de modo que a organização das atividades educativas estejam pontuadas nos princípios da gestão democrática.

Das Atribuições:

Art.6º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em seu Regimento Interno, devem obrigatoriamente constar:

- I - Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
- II - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na construção do seu Projeto Político-Pedagógico;
- III - Coordenar, orientar e acompanhar o processo de discussão do Regimento Escolar com a comunidade escolar;
- IV - Propor, coordenar e discutir junto aos segmentos questões metodológicas, didáticas e administrativas da Unidade de Ensino, de acordo com a legislação vigente;



- V** - Avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico, a partir das normas do Conselho Municipal de Educação e orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- VI** - Aprovar e acompanhar o calendário escolar, no que for de competência à Unidade de Ensino, observada a legislação vigente;
- VII** - Fazer o acompanhamento, controle social e fiscalização da gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade de Ensino;
- VIII** - Divulgar trimestralmente e sistematicamente em murais da Unidade de Ensino, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos.

Da Composição:

Art.7º - O Conselho Escolar será composto por número de integrantes, que não poderá ser inferior a 6 (seis) e nem superior a 18 (dezoito).

Art.8º - O Diretor Geral da Unidade de Ensino é membro nato do Conselho Escolar.

Art.9º - A diretoria executiva que exercerá as atribuições do Conselho Escolar será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

III - 1º Secretário;

II - Vice Presidente;

IV - 2º Secretário.

§ 1º - Entre os conselheiros eleitos deverão ser indicados representantes para integrar as Comissões de Articulação Pedagógica, de Execução Financeira e Conselho Fiscal.

§ 2º - Os integrantes das Unidades executoras - UEX poderão ser Conselheiros.

Art.10 - Os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e estudantes e 50% (cinquenta por cento) para servidores e funcionários.

Da Eleição:

Art.11 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na Unidade de Ensino, por segmento, por votação direta e secreta, convocada pela Comissão Eleitoral Local com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Edital publicado no mural da Unidade de Ensino, e garantindo a sua ampla divulgação.

§ 1º - As eleições serão unificadas em todas as Unidades de Ensino, observando o artigo 18 desta Resolução.



§ 2º - Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos no segmento, sendo que cada candidato poderá representar somente um segmento.

§ 3º - Os candidatos com menor número de votos ficarão como suplentes.

§ 4º - Nas Unidades de Ensino em que não há Conselho Escolar constituído, excepcionalmente na primeira eleição, para composição do Conselho Escolar, os Conselheiros poderão ser eleitos por aclamação em assembleia geral e seu mandato deverá ser o tempo necessário para coincidir com a eleição unificada.

Art.12 - Na eleição, terão direito a voto:

- I - Os estudantes a partir de 12 (doze) anos de idade regularmente matriculados na Unidade de Ensino;
- II - O pai ou mãe ou responsável pelo aluno regularmente matriculado na Educação Básica;
- III - Os servidores, funcionários, coordenadores pedagógicos e professores em exercício na Unidade de Ensino.

§ 1º - Cada membro da comunidade escolar só poderá votar em um segmento no qual está inserido.

§ 2º - Nenhum dos membros poderá votar mais de uma vez, na mesma Unidade de Ensino, ainda que represente segmentos diversos, ou tenha mais de um filho matriculado ou acumule cargos, funções ou empregos públicos.

Art.13 - Poderão ser votados todos os membros dos segmentos da comunidade escolar em exercício na Unidade de Ensino de acordo com o previsto no art. 12 desta Resolução.

Art.14 - Os servidores e funcionários que possuam filhos regularmente matriculados na Unidade de Ensino, poderão concorrer como candidato, somente a um segmento, devendo este ser escolhido previamente.

Art.15 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Local, com no mínimo 3 (três) representantes da comunidade escolar, que deverão acompanhar todo o processo.

Parágrafo Único - A eleição do Conselho Escolar será coordenada pela Comissão Eleitoral Local com acompanhamento da Comissão Eleitoral Geral e apoio da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Botuporã.

Art.16 - A Comissão Eleitoral Local elegerá um Presidente e um Secretário, dentre os membros que a compõem, maiores de 18 (dezoito) anos, registrando-se em ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art.17 - Os membros da comunidade escolar, que integrarem a Comissão Eleitoral Local, não poderão concorrer na eleição ao Conselho Escolar, tendo direito a voto.

Art.18 - O Edital de convocação da eleição, que indicará os requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos, dia, hora e local da votação, credenciamento dos fiscais de votação, apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado no mural da



escola, devendo a Comissão Eleitoral Local remeter extrato do Edital aos pais ou responsáveis pelos alunos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição.

Art.19 - Os candidatos deverão, obrigatoriamente, ser registrados até 15 (quinze) dias antes da data da realização da eleição.

Art.20 - A Comissão Eleitoral Local lavrará ata, em todas as fases da eleição, assinada pelos membros envolvidos no processo, que deverá ser arquivada na Unidade de Ensino.

Art.21 - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral Local, no ato de sua ocorrência.

Parágrafo Único: No prazo máximo de 3 (três) dias, a Comissão Eleitoral Local apreciará as impugnações a ela apresentadas.

Da Posse:

Art.22 – A posse do Conselho Escolar será dada pela Unidade Escolar.

Parágrafo Único: O Conselho Escolar após eleito deverá escolher entre seus membros, maiores de 18 (dezoito) anos, os cargos que compõem o Conselho Escolar de acordo com o artigo 9º desta Resolução.

Do Mandato:

Art.23 - O mandato dos Conselheiros Escolares terá a duração de 2 (dois) anos.

§ 1º - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

§ 2º - O Conselheiro poderá ser reeleito apenas uma vez consecutivo para os cargos descritos no artigo 9º dessa Resolução.

Art.24 - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente quando for necessário, convocado pelo seu Presidente ou por solicitação formalizada pela maioria dos seus membros.

Art.25 - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por maioria absoluta do total de votos dos conselheiros que constituem o mesmo.

Art.26 - Para ocorrer pedido de destituição de qualquer membro do Conselho Escolar, o interessado deverá oficializar o pedido com fundamentação legal, acompanhado de assinatura de no mínimo 2/3 dos integrantes do Conselho Escolar.

Parágrafo Único - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, atendendo-se o disposto no Caput deste artigo, o Conselho convocará uma Sessão Plenária, quando os integrantes deliberarão sobre o afastamento ou não do



membro do Conselho Escolar, garantindo-se a ampla defesa e manifestação do membro do Conselho, que será destituído pelo voto favorável de no mínimo 2/3 dos integrantes do Conselho Escolar.

Da Vacância:

Art.27 - A vacância de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da Unidade de Ensino ou destituição.

Art.28 - O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Escolar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, também implicará na vacância da função de conselheiro.

Art.29 - Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o segmento deverá escolher um novo representante com seu respectivo suplente, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância.

§ 1º - A eleição para representatividade do referido segmento deverá constar em edital amplamente divulgado na comunidade escolar.

§ 2º - A eleição deverá ocorrer por aclamação em reunião do respectivo segmento.

§ 3º - Compete ao Suplente:

I - Substituir o titular em caso de impedimento;

II - Completar o mandato do titular, em caso de vacância.

Art.30 - Os Conselheiros empossados receberão formação específica para o cumprimento de suas funções.

Art.31 - O disposto nesta Resolução aplica-se a todas as Unidades de Ensino mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art.32 - As despesas decorrentes desta Resolução serão consignadas no orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação de Botuporã.

Art.33 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Botuporã .

Art.34 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Botuporã, 25 de setembro de 2023.

Roselaine Azevedo de O. Farias
ROSELAINE AZEVEDO DE OLIVEIRA FARIAS

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Botuporã





EDITAL Nº 005/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOTUPORÁ.

A Secretaria Municipal de Educação e O Conselho Municipal de Educação de Botuporá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que dispõe o Projeto de Lei Municipal nº 008/2023, de 18 de agosto de 2023,

RESOLVE tornar público os critérios sobre as eleições dos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino Municipais, com gestão 2023/2025.

O processo eleitoral nas Unidades de Ensino é deflagrado pelo Conselho Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os seguintes critérios:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da comunidade escolar, de natureza deliberativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da Unidade de Ensino em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Botuporá – Estado da Bahia.
- 1.2 A Unidade de Ensino de que trata este Edital integra o rol de escolas de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino Botuporá – Estado da Bahia.
- 1.3 O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Geral e por uma Comissão Eleitoral Local.
- 1.4 Os membros da Comissão Eleitoral Geral ou Comissão Eleitoral Local não poderão concorrer às eleições e não terão compensações financeiras ou de horas trabalhadas.
- 1.5 O diretor escolar é membro nato do Conselho Escolar.





1.6 Para efeitos deste edital, são considerados **segmentos da comunidade escolar**:

- a) **Segmento 1: Estudantes;**
- b) **Segmento 2: Pais ou Responsáveis;**
- c) **Segmento 3: Servidores e Funcionários;**
- d) **Segmentos 4: Coordenadores pedagógicos;**
- e) **Segmentos 5: Professores.**

1.7 Os segmentos valem tanto para a categorização das candidaturas, como para a organização dos votantes.

1.8 A pessoa interessada em se candidatar, e que se enquadra em mais de um segmento, deverá definir por somente um deles para concorrer ao presente processo seletivo.

1.9 O Conselho Escolar será composto de 6 (seis) a 18 (dezoito) integrantes, de acordo o porte da escola. O número de integrantes será sempre ímpar.

1.10 A composição do Conselho Escolar dar-se-á pelas seguintes representações:

- a) Diretor da Unidade Escolar (membro nato);
- b) Representante de professores;
- c) Representante de servidores não docentes;
- d) Representante de estudantes, acima de 12 anos;
- e) Representante dos pais ou responsáveis dos alunos;
- f) O coordenador pedagógico da Unidade Escolar.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL

2.1 A Comissão Eleitoral Geral será composta por servidores do Sistema Municipal de Ensino de Botuporá, designados através de Portaria, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2 São atribuições da Comissão Eleitoral Geral:

- I. Coordenar e normatizar todo o processo eleitoral do Sistema Municipal de Ensino Botuporá, estado da Bahia.
- II. Subsidiar as Comissões Eleitorais Locais com as informações necessárias ao processo eleitoral;
- III. Apoiar as Comissões Locais na divulgação do processo;





IV. Analisar e resolver as dúvidas, ocorridas durante as eleições, não decididas pelas Comissões Locais.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

3.1 Cada Unidade de Ensino deverá constituir sua Comissão Eleitoral Local para conduzir o processo de eleição dos conselheiros escolares.

3.2 Caberá ao atual presidente do Conselho Escolar da Unidade de Ensino convocar assembleia para constituir a Comissão Eleitoral Local.

3.3 Quando da inexistência do Conselho Escolar, a assembleia será convocada pelo(a) diretor(a) da Unidade de Ensino.

3.4 A Comissão Eleitoral Local será composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, e no máximo, por 9 (nove) integrantes, devendo haver pelo menos 1 (um) integrante de cada segmento.

3.5 A Comissão Eleitoral Local deverá ser instituída até o **dia 29 de setembro de 2023**.

3.6 A Comissão Eleitoral Local elegerá um Presidente e um Secretário, dentre os membros que a compõem, maiores de 18 (dezoito) anos, registrando-se em Ata.

3.7 Os membros da Comunidade Escolar, que integrarão a Comissão Eleitoral Local, não poderão concorrer na eleição ao Conselho Escolar, porém, terão direito ao voto.

3.8 São atribuições da Comissão Eleitoral Local:

- I. Coordenar o processo eleitoral na Unidade de Ensino;
- II. Lançar o Edital de convocação para eleição do novo Conselho Escolar, devendo este ser afixado num mural ou em locais de fácil visibilidade, na Unidade de Ensino;
- III. Encaminhar aos pais e/ou responsáveis pelos estudantes um extrato (resumo) deste Edital, conforme (ANEXO II), sobre a realização da nova eleição do Conselho Escolar, oportunizando a eles o direito à participação nas decisões da Unidade de Ensino;
- IV. Coordenar a inscrição das candidaturas para os três segmentos (1. Estudantes; 2. Pais ou Responsáveis; 3. Servidores e Funcionários);
- V. . Preparar Caderno Eleitoral, contendo:
 - a) Nome da Unidade de Ensino;





- b) Membros da Comissão Eleitoral Local;
- c) Relação dos inscritos no processo eleitoral por segmento;
- d) Número total de votantes por Unidade de Ensino;
- e) Número total de votantes por segmento; e
- f) Relação de nomes dos votantes de acordo com o seu respectivo segmento e o campo para assinatura de cada votante.

- VI. Encaminhar para a Comissão Eleitoral Geral, pelo menos, até **dia 06/10/2023**, as informações que fazem parte do processo eleitoral, quais sejam: Nome da Unidade de Ensino; Membros da Comissão Eleitoral Local; Relação dos inscritos no processo eleitoral por segmento; Número total de votantes por Unidade de Ensino; Número total de votantes por segmento;
 - VII. Divulgar dia, horário e local de funcionamento da votação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de forma a garantir a participação da Comunidade Escolar;
 - VIII. Providenciar 3 (três) urnas para a votação, sendo uma para cada Segmento;
 - IX. Organizar o espaço destinado à votação, na Unidade de Ensino;
 - X. Acompanhar todo o processo de votação, garantindo a presença de, pelo menos, um integrante da Comissão Eleitoral Local durante todo o período de votação;
 - XI. Lavrar Ata em todas as fases do processo de eleição, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local;
 - XII. Após a finalização do processo eleitoral, as Atas (Anexo III) e o Mapa de Apuração dos Votos (Anexo IV) deverão ser arquivadas na Unidade de Ensino, bem como digitalizadas e encaminhadas para a Comissão Eleitoral Geral;
 - XIII. Dar início ao escrutínio, tão logo encerrada a votação no mesmo estabelecimento onde esta ocorreu, de acordo com o descrito no item 10 deste Edital.
- 3.9 A dissolução da Comissão Eleitoral Local dar-se-á automaticamente com o encerramento do processo eleitoral.

4. DAS CANDIDATURAS

- 4.1. Podem se candidatar a conselheiros, as pessoas que se enquadram em pelo menos um dos seguintes segmentos:





Estudantes	Pais ou Responsáveis	Servidores, Funcionários, coordenadores pedagógicos e professores
Estudante regularmente matriculado na Unidade de Ensino, com 12 anos completos até a data da eleição.	Pai, mãe ou responsável legal pelo estudante matriculado na Unidade de Ensino.	Servidores, funcionários, coordenadores pedagógicos e professores em exercício na Unidade de Ensino.

4.2. Os candidatos que se enquadram em mais de um segmento devem definir, no ato da inscrição, o segmento pelo qual desejam concorrer e, portanto, representá-lo, caso seja eleito.

4.3. Em não havendo na Unidade de Ensino estudantes com 12 anos, o que impede a candidatura neste segmento, a representação de segmento de pais poderá ser ampliada, garantindo a paridade com o segmento de servidores e funcionários.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições devem ser feitas de **09 a 16 de outubro de 2023**, na Unidade de Ensino.

5.2. Os candidatos deverão preencher a **Ficha de Inscrição**, que segue no (ANEXO V) deste Edital.

5.3. No ato da inscrição, o candidato deve apresentar a ficha de inscrição preenchida e a xérox de um documento de identificação que contenha foto.

6. DO DIREITO AO VOTO

6.1. Tem direito ao voto:

Estudantes	Pais ou Responsáveis	Servidores e Funcionários, coordenadores pedagógicos e professores





Com 12 anos completos até a data da eleição e regularmente matriculados.	Apenas um dos responsáveis terá direito ao voto: (mãe ou pai ou outro responsável legal).	Que tenham, no mínimo, 30 dias de trabalho na Unidade de Ensino, na data da eleição.
--	---	--

6.2. Admite-se por servidores:

- I. Servidores efetivos que integram o quadro do Magistério Público Municipal;
- II. Servidores admitidos em caráter temporário;
- III. Servidores efetivos de outras carreiras do Serviço Público Municipal em exercício na Unidade de Ensino;
- IV. Ocupantes de cargo de provimento em comissão em exercício naquela Unidade de Ensino.

6.3 Admite-se por funcionários, as pessoas que tem vínculo com empresa terceirizada e trabalham na Unidade de Ensino.

7. DAS LIMITAÇÕES DO DIREITO AO VOTO

7.1 Todo eleitor receberá apenas 1 (uma) cédula para votar, de acordo com o seu respectivo segmento, pois, nenhum dos membros poderá votar mais de uma vez, na mesma Unidade de Ensino, ainda que represente segmentos diversos ou tenha mais de um filho na Unidade.

8. DO CADERNO DE VOTAÇÃO

8.1 Entende-se por Caderno de Votação, o documento elaborado pela Direção ou Secretaria de cada Unidade de Ensino, que detalha: data; nome da Unidade de Ensino; membros da Comissão Eleitoral Local; relação de nomes dos votantes de acordo com o seu respectivo segmento; campo para assinatura de cada votante; total de votantes por segmento; e total de votantes por Unidade de Ensino.

8.2 O Caderno de Votação será o **único documento aceito como válido para registrar as assinaturas dos votantes.**

8.3 No Caderno de Votação, deve haver os nomes de todos os eleitores, por cada segmento, com campo para assinatura dos votantes. Deve-se observar a idade dos estudantes, no que tange aos 12 anos completos até a data da eleição.





9. DA ELEIÇÃO

9.1 A eleição acontecerá no dia **23 de outubro de 2023, segunda-feira**.

9.2 Os locais e horários para votação, são:

- I. Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Ensino Botuporã que **NÃO oferecem a modalidade EJA - das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas;**
- II. Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Ensino Botuporã **que oferecem a modalidade EJA - das 7 (sete) horas às 20 (vinte) horas.**

10. DO ESCRUTÍNIO

10.1 Entende-se por escrutínio, o ato de abrir a urna numa votação secreta e de recolher e contar os votos que nela entraram em favor de cada candidato.

10.2 O escrutínio será realizado ininterruptamente, após o encerramento da eleição, no mesmo local da votação, sob responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral Local.

10.3 Os passos do escrutínio, são: 1. abertura das urnas; 2. separação/categorização dos votos: em votos brancos, votos nulos e votos por candidato; 3. conferência da equivalência entre o número de cédulas e o número de eleitores votantes; 4. contagem dos votos por segmento.

10.4 Deve-se proceder a escrita da Ata relatando o processo de escrutínio e apresentando o resultado da eleição.

10.5 Arquivar, na Unidade de Ensino, o Caderno de Votação e a Ata da Eleição.

10.6 São critérios de desempate:

- I. Maior idade;
 - II. Mais tempo de vínculo com a Unidade:
 - a) Estudante que tiver há mais tempo matriculado na Unidade de Ensino;
 - b) Responsável que tiver o filho com mais tempo matriculado na Unidade de Ensino;
 - c) Servidores e funcionários com mais tempo de serviço na Unidade de Ensino, consecutivos ou não.
- 10.7 Os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, serão eleitos como conselheiros titulares.
- 10.8 Os candidatos com menor número de votos, serão eleitos como conselheiros suplentes.





11. DA POSSE E DO MANDATO

11.1 A posse do Conselho Escolar será dada pela Unidade Escolar, por intermédio da entrega do Termo de Posse dos Novos Conselheiros, **no dia 30 de outubro de 2023.**

11.2 Os novos conselheiros e seus respectivos suplentes possuirão um mandato de 2 (dois) anos, contado a partir da data da posse.

12. CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
29 de setembro	Abertura do Edital
29 de setembro	Divulgação da Comissão Eleitoral Local, nas Unidades de Ensino
09 a 16 de outubro	Período de Inscrições dos candidatos
18 de outubro	Homologação dos candidatos inscritos pelas comissões locais
23 de outubro	Dia das Eleições
25 de outubro	Entrega das Atas e do Caderno de Votação
26 de outubro	Homologação e Publicação do Resultado das eleições
30 de outubro	Posse dos novos conselheiros.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 Os Conselheiros, após eleitos, deverão escolher dentre seus membros, desde que maiores de 18 (dezoito) anos, os cargos que compõem o Conselho Escolar.

12.2 Os candidatos poderão designar um fiscal por segmento, se desejarem, para o acompanhamento das eleições e apuração dos resultados. O credenciamento de





fiscais será efetuado **no 19 de outubro de 2023**, e entregue à Comissão Eleitoral Local no horário de funcionamento da escola.

12.3 O Conselho Escolar será regido pela Legislação vigente e por Regimento próprio.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de Botuporã.

Botuporã, 26 de setembro de 2023.

Robson Joaquim da Silva
Secretário Municipal de Educação de Botuporã

ROSELAINÉ AZEVEDO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Botuporã





ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Botuporá, normas de organização dos Conselhos Escolares.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Botuporá, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, com a Lei Municipal nº 008/2023, de 18 de agosto de 2023 que cria os Conselhos Escolares, com a na Lei Ordinária nº 3.472 de 16 de dezembro de 1.999 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação e de acordo com o inciso XI do artigo 4º da Lei nº 3.360 de 23 de agosto de 1.999 que dispõe sobre o COMESJ, promulga a seguinte Resolução:

Da natureza e dos fins:

Art.1º - As Escolas Públicas Municipais de Educação Básica contarão com os Conselhos Escolares, constituídos pela direção e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

Art.2º - O **CAED** (poderá também contar com os Conselhos Escolares, constituídos pela Coordenação e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

Art.3º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da comunidade escolar, de natureza deliberativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Botuporá para o cumprimento da função social e específica da Unidade de Ensino.

§ 1º - Comunidade escolar é o conjunto de estudantes, pais, mães ou responsáveis pelo aluno, servidores, funcionários, coordenadores pedagógicos e professores em exercício na Unidade de Ensino.

§ 2º - Os órgãos colegiados, de que trata o caput deste artigo, serão denominados como Conselho Escolar acrescido do nome da respectiva Unidade de Ensino.

Art.4º - A competência para aprovação do Regimento Interno do Conselho Escolar das Unidades de Ensino é do Conselho Municipal de Educação de Botuporá.

Parágrafo Único - A elaboração do Regimento Interno do Conselho Escolar é de responsabilidade de cada Unidade de Ensino em conformidade com as diretrizes do Conselho Municipal de Educação de Botuporá.





Dos Objetivos:

Art.5º - Os objetivos do Conselho Escolar são:

- I - Realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino.
- II - Constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da Unidade de Ensino, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho escolar;
- III - Promover o exercício da cidadania no interior da Unidade de Ensino, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma instituição de qualidade, laica, gratuita e universal;
- IV - Estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho escolar em consonância com a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela Unidade Escolar, realizando as intervenções, tendo como pressuposto o Projeto Político- Pedagógico da Unidade de Ensino;
- VI - Garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da Unidade de Ensino, de modo que a organização das atividades educativas esteja pontuada nos princípios da gestão democrática.

Das Atribuições:

Art.6º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em seu Regimento Interno, devem obrigatoriamente constar:

- I - Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
- II - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na construção do seu Projeto Político-Pedagógico;
- III - Coordenar, orientar e acompanhar o processo de discussão do Regimento Escolar com a comunidade escolar;
- IV - Propor, coordenar e discutir junto aos segmentos questões metodológicas, didáticas e administrativas da Unidade de Ensino, de acordo com a legislação vigente;
- V - Avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico, a partir das normas do Conselho Municipal de Educação e orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Aprovar e acompanhar o calendário escolar, no que for de competência à Unidade de Ensino, observada a legislação vigente;





VII - Fazer o acompanhamento, controle social e fiscalização da gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade de Ensino;

VIII - Divulgar trimestralmente e sistematicamente em murais da Unidade de Ensino, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos.

Da Composição:

Art.7º - O Conselho Escolar será composto por número de integrantes, que não poderá ser inferior a 6 (seis) e nem superior a 18 (dezoito).

Art.8º - O Diretor Geral da Unidade de Ensino é membro nato do Conselho Escolar.

Art.9º - A diretoria executiva que exercerá as atribuições do Conselho Escolar será constituída pelos seguintes cargos:

- I** - Presidente;
- II** - Vice Presidente;
- III** - 1º Secretário;
- IV** - 2º Secretário.

§ 1º - Entre os conselheiros eleitos deverão ser indicados representantes para integrar as Comissões de Articulação Pedagógica, de Execução Financeira e Conselho Fiscal.

§ 2º - Os integrantes das Unidades executoras - UEX poderão ser Conselheiros.

Art.10 - Os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e estudantes e 50% (cinquenta por cento) para servidores e funcionários.

Da Eleição:

Art.11 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na Unidade de Ensino, por segmento, por votação direta e secreta, convocada pela Comissão Eleitoral Local com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Edital publicado no mural da Unidade de Ensino, e garantindo a sua ampla divulgação.

§ 1º - As eleições serão unificadas em todas as Unidades de Ensino, observando o artigo 18 desta Resolução.

§ 2º - Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos no segmento, sendo que cada candidato poderá representar somente um segmento.

§ 3º - Os candidatos com menor número de votos ficarão como suplentes.

§ 4º - Nas Unidades de Ensino em que não há Conselho Escolar constituído, excepcionalmente na primeira eleição, para composição do Conselho Escolar, os





Conselheiros poderão ser eleitos por aclamação em assembleia geral e seu mandato deverá ser o tempo necessário para coincidir com a eleição unificada.

Art.12 - Na eleição, terão direito a voto:

I - Os estudantes a partir de 12 (doze) anos de idade regularmente matriculados na Unidade de Ensino;

II - O pai ou mãe ou responsável pelo aluno regularmente matriculado na Educação Básica;

III - Os servidores, funcionários, coordenadores pedagógicos e professores em exercício na Unidade de Ensino.

§ 1º - Cada membro da comunidade escolar só poderá votar em um segmento no qual está inserido.

§ 2º - Nenhum dos membros poderá votar mais de uma vez, na mesma Unidade de Ensino, ainda que represente segmentos diversos, ou tenha mais de um filho matriculado ou acumule cargos, funções ou empregos públicos.

Art.13 - Poderão ser votados todos os membros dos segmentos da comunidade escolar em exercício na Unidade de Ensino de acordo com o previsto no art. 12 desta Resolução.

Art.14 - Os servidores e funcionários que possuam filhos regularmente matriculados na Unidade de Ensino, poderão concorrer como candidato, somente a um segmento, devendo este ser escolhido previamente.

Art.15 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Local, com no mínimo 3 (três) representantes da comunidade escolar, que deverão acompanhar todo o processo.

Parágrafo Único - A eleição do Conselho Escolar será coordenada pela Comissão Eleitoral Local com acompanhamento da Comissão Eleitoral Geral e apoio da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Botuporá.

Art.16 - A Comissão Eleitoral Local elegerá um Presidente e um Secretário, dentre os membros que a compõem, maiores de 18 (dezoito) anos, registrando-se em ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art.17 - Os membros da comunidade escolar, que integrem a Comissão Eleitoral Local, não poderão concorrer na eleição ao Conselho Escolar, tendo direito a voto.

Art.18 - O Edital de convocação da eleição, que indicará os requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos, dia, hora e local da votação, credenciamento dos fiscais de votação, apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado no mural da escola, devendo a





Comissão Eleitoral Local remeter extrato do Edital aos pais ou responsáveis pelos alunos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição.

Art.19 - Os candidatos deverão, obrigatoriamente, ser registrados até 15 (quinze) dias antes da data da realização da eleição.

Art.20 - A Comissão Eleitoral Local lavrará ata, em todas as fases da eleição, assinada pelos membros envolvidos no processo, que deverá ser arquivada na Unidade de Ensino.

Art.21 - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral Local, no ato de sua ocorrência.

Parágrafo Único: No prazo máximo de 3 (três) dias, a Comissão Eleitoral Local apreciará as impugnações a ela apresentadas.

Da Posse:

Art.22 – A posse do Conselho Escolar será dada pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Botuporá.

Parágrafo Único: O Conselho Escolar após eleito deverá escolher entre seus membros, maiores de 18 (dezoito) anos, os cargos que compõem o Conselho Escolar de acordo com o artigo 9º desta Resolução.

Do Mandato:

Art.23 - O mandato dos Conselheiros Escolares terá a duração de 2 (dois) anos.

§ 1º - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

§ 2º - O Conselheiro poderá ser reeleito apenas uma vez consecutivo para os cargos descritos no artigo 9º dessa Resolução.

Art.24 - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente quando for necessário, convocado pelo seu Presidente ou por solicitação formalizada pela maioria dos seus membros.

Art.25 - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por maioria absoluta do total de votos dos conselheiros que constituem o mesmo.

Art.26 - Para ocorrer pedido de destituição de qualquer membro do Conselho Escolar, o interessado deverá oficializar o pedido com fundamentação legal, acompanhado de assinatura de no mínimo 2/3 dos integrantes do Conselho Escolar.

Parágrafo Único - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, atendendo-se o disposto no Caput deste artigo, o Conselho convocará uma Sessão Plenária, quando os integrantes deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, garantindo-se a ampla defesa e manifestação do membro do Conselho, que será destituído pelo voto favorável de no mínimo 2/3 dos integrantes do Conselho Escolar.





Da Vacância:

Art.27 - A vacância de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da Unidade de Ensino ou destituição.

Art.28 - O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Escolar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, também implicará na vacância da função de conselheiro.

Art.29 - Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o segmento deverá escolher um novo representante com seu respectivo suplente, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância.

§ 1º - A eleição para representatividade do referido segmento deverá constar em edital amplamente divulgado na comunidade escolar.

§ 2º - A eleição deverá ocorrer por aclamação em reunião do respectivo segmento.

§ 3º - Compete ao Suplente:

I - Substituir o titular em caso de impedimento;

II - Completar o mandato do titular, em caso de vacância.

Art.30 - Os Conselheiros empossados receberão formação específica para o cumprimento de suas funções.

Art.31 - O disposto nesta Resolução aplica-se a todas as Unidades de Ensino mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art.32 - As despesas decorrentes desta Resolução serão consignadas no orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação de Botuporá.

Art.33 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Botuporá.

Art.34 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Roselaine Azevedo de O. Farias
ROSELAINÉ AZEVEDO DE OLIVEIRA FARIAS

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Botuporá





ANEXO II

EXTRATO RESUMIDO DO EDITAL

NOME DA UNIDADE DE ENSINO

EDITAL N.º 02/2023

A Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição do Conselho Escolar, no uso de suas atribuições legais prevista na Resolução nº 57/2017 de 21 de setembro de 2017, do Conselho Municipal de Educação, CONVOCA todos os segmentos da Comunidade Escolar - professores, funcionários, pais ou responsáveis e estudantes da Escola Municipal para a Eleição do Conselho Escolar – biênio 2023/2025.

PRÉ-REQUISITOS (para concorrer à Eleição e para votar):

- **Segmento dos Profissionais da Educação e demais Servidores:** estar em exercício na Unidade de Ensino.
- **Segmento de Pais ou Responsáveis:** ter filhos regularmente matriculados na Unidade de Ensino.
- **Segmento dos Estudantes:** a partir de 12 (doze) anos de idade, completos até a data da eleição, regularmente matriculados na escola e frequentando as aulas.

PRAZOS:

A) Período de inscrição: Até o dia 16/10/2023.

Horário: _____ **Local:** Secretaria Escolar da Unidade de Ensino.

B) Período de homologação: 18/10/2023.

C) Período de campanha eleitoral: 19/10 a 22/10/2023.

D) ELEIÇÃO:

DIA	LOCAL	HORÁRIO
23/10/2023		

Os candidatos poderão designar um fiscal por segmento, se desejarem, para o acompanhamento das eleições e apuração dos resultados.

O credenciamento de fiscais será efetuado no dia **18 de julho** de 2023, e entregue à Comissão Eleitoral Local no horário de funcionamento da Escola.

E) APURAÇÃO:

DIA	LOCAL	HORÁRIO
23/10/2023		

F) DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: DIA 26/10/2023.

G) IMPUGNAÇÃO:

Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral, no ato de sua ocorrência.





No prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações a ela apresentadas.

H) HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS: 26 de outubro de 2023.

I) POSSE:

A posse do Conselho Escolar será dada pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Botuporã, no **dia 30 de outubro de 2023**.

Botuporã, 26 de setembro de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL





ANEXO III – ATA DA ELEIÇÃO

ATA DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS DO CONSELHO ESCOLAR 2023

Unidade de Ensino: _____

Endereço: _____

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, reuniram-se

componentes da Comissão Eleitoral Local do
Centro Educacional

_____ para escolha dos conselheiros do Conselho Escolar desta Unidade. No final do processo, foi preenchido o Mapa de Apuração dos Votos, a presente Ata e o Caderno de Votação, contendo os resultados. Os representantes eleitos de cada segmento e seus respectivos suplentes são:

Conselheiros eleitos como titulares:

a) Segmento dos Servidores e Funcionários da Unidade de Ensino:

b) Segmento dos Pais, Mães ou responsáveis:

c) Segmento dos Estudantes:

Conselheiros eleitos como suplentes:

a) Segmento dos Servidores e Funcionários da Unidade de Ensino:

b) Segmento dos Pais, Mães ou responsáveis:

c) Segmento dos Estudantes:





Outras observações:

Botuporá, ____, outubro de 2023

Assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral Local:





ANEXO IV – MAPA DE APURAÇÃO

ELEIÇÕES DOS CONSELHOS ESCOLARES 2023

UNIDADE ENSINO: _____

A - MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS			
Segmento	Nº de Ordem	Candidato	Nº de Votos
Servidores e Funcionários			
Pais, Mães ou Responsáveis			
Estudantes			





B - MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS					
NÚMERO DE ELEITORES POR SEGMENTO E VOTOS APURADOS					
Segmento	Nº de Eleitores	Nº de Votos			
		Válidos	Nulos	Branco	Total
Coordenadores pedagógicos					
Professores					
Servidores/ Funcionários					
Pais, Mães ou Responsáveis					
Estudantes					
Ocorrências:					

Botuporã, 23 de outubro de 2023.





ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Unidade		
Ensino:		
Nome do(a) Candidato(a):		
Endereço:		
CPF:	RG:	Data Nascimento:
E-mail:		
Telefone:		
Segmento:		
<input type="checkbox"/> Estudantes		
<input type="checkbox"/> Pais, Mães ou Responsáveis		
<input type="checkbox"/> Servidores e Funcionários da Unidade de Ensino		
<input type="checkbox"/> Coordenadores pedagógicos		
<input type="checkbox"/> Professores		
Botuporã, ____ de ____ de 2023.		
Assinatura do(a) Candidato(a): _____		

HOMOLOGAÇÃO INICIAL

Para uso da Comissão Eleitoral Local - CEL	
<p><input type="checkbox"/> O(a) Estudante, de acordo com a ficha de matrícula expedida pela secretaria da referida Unidade de Ensino, encontra-se matriculado(a), com frequência regular nas aulas e idade dentro do previsto no Edital.</p> <p><input type="checkbox"/> Pai, Mãe ou Responsável de acordo com as informações e documentos na ficha de matrícula de seu(sua) filho(a), expedida pela secretaria da referida Unidade de Ensino.</p> <p>O(a) candidato(a) supracitado(a) encontra-se de acordo com o Edital</p> <p><input type="checkbox"/> Servidor(a) ou Funcionário(a) em exercício na Unidade, de acordo com as informações expedidas pela Direção da referida Unidade de Ensino.</p> <p>O(a) candidato(a) supracitado(a) encontra-se de acordo com o Edital</p> <p>Botuporã, ____/____/2023.</p>	
<p>HOMOLOGAÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Data: ____/____/2023.</p>	<p>Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Local</p>
	<p>Assinatura e Carimbo do Responsável Secretaria Escolar da Unidade de Ensino</p>





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Botuporã - Bahia

EDITAL Nº 03/2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ/BA para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Botuporã/BA, para o período de 2024 a 2028.

1. A Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, constituída na forma da Resolução nº 01/2023 pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Botuporã - Bahia, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os **ELEITORES DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ** para participarem do Processo de Escolha que definirá os Novos Membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**.

2. A Votação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar ocorrerá no **DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023 no horário de 8h às 17h**, no local abaixo relacionado:

Local de Votação Urna Receptora de Votos	Total de 8 Seções Eleitorais (Classificadas em Ordem Alfabética)	
Escola Municipal Miguel Lourenço Reis	Sala 5	A
	Sala 6	B - C - D - F
	Sala 7	E - I
	Sala 8	G - H - K - L
	Sala 9	J
	Sala 10	M
	Sala 11	N - O - P - Q - R
	Sala 12	S - T - U - V - W - Y - Z
ATENÇÃO! A Prefeitura Municipal de Botuporã disponibilizará o Transporte aos Eleitores residentes na Zona Rural.		

3. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores no Município ou cuja transferência do título tenha ocorrido até 90 (noventa) dias antes do pleito, e que seu nome conste no Caderno de Eleitores fornecido pelo TRE-BA.

4. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao Caderno de Eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

5. O voto é facultativo.

6. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido do **Título Eleitoral/e-Título** e/ou **DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE COM FOTO (RG, CNH, CTPS, etc)**.

7. CADA ELEITOR SOMENTE PODERÁ VOTAR EM 1 (UM) CANDIDATO.

8. Não será permitido o voto por procuração.



9. Não será permitido o uso de celulares nas Cabinas de Votação.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Botuporã - Bahia

10. Os candidatos a Membro do Conselho Tutelar de Botuporã são:

<p>N° 101 CIDA COSTA</p> 	<p>N° 109 MIGUEL QUEIRÓZ</p> 
<p>N° 102 WALKÍRIA MARQUES</p> 	<p>N° 111 ROZIENE SANTANA</p> 
<p>N° 104 AURÉLIO NETO</p> 	<p>N° 112 DAYANE SUSY</p> 
<p>N° 105 NILZA COSTA</p> 	<p>N° 113 DANILA REIS</p> 
<p>N° 106 ROMÁRIO Irmão de Chocolate</p> 	<p>N° 114 DENISE COSTA</p> 
<p>N° 107 ROSILENE RIBEIRO</p> 	<p>N° 115 GILBERTO JÚNIOR</p> 
<p>N° 108 MAÍLSON Filho de Zé do Sofá</p> 	 <p>Botuporã - Bahia</p>



Botuporã, Bahia, 26 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO ROBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA
 Data: 26/09/2023 15:25:02-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudio Roberto de Almeida Oliveira
 Coordenador Comissão Especial





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Botuporã - Bahia

EDITAL Nº 04/2023

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS E PRESIDENTES DE MESA RECEPTORA DE VOTOS E DEFINE DATA PARA REUNIÃO COM REFERIDOS SERVIDORES, CANDIDATOS, FISCAIS E EQUIPE DE APOIO.

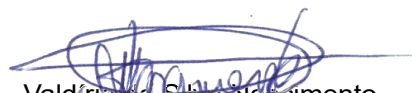
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOTUPORÃ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 140/2023, na Resolução nº 001/2023 - CMDCA e no Edital nº 001/2023:

I – Conforme o Decreto nº 430/2023 e Edital nº 02/2023, vimos por intermédio do presente Edital, tornar público a Segunda Convocação dos Servidores Públicos Municipais relacionados nos Anexos I e II, previamente requisitados ao Poder Público Municipal, para atuarem na **Eleição de Escolha dos Novos Membros ao Conselho Tutelar do Município de Botuporã/BA**, nas funções de Mesários e Presidentes de Mesa Receptora de Votos, bem como na Equipe de Apoio, a ser realizada, **no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, na Escola Municipal Miguel Lourenço Reis, na sede deste município;**

II - Ficam, desde já, convocados os servidores municipais e equipe de apoio, indicados nos Anexos I e II, para participarem do **Treinamento/Orientações**, que se realizará na **Câmara Municipal de Vereadores de Botuporã, no dia 27 de setembro de 2023 às 09h00**, onde serão definidas as funções e alocação dos servidores em suas respectivas seções;

III - No dia da votação, os servidores convocados deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 1h (uma hora), ou seja, às 07h00.

Botuporã, Bahia, 26 de setembro de 2023.


Valdriana da Silva Nascimento
Presidente do CMDCA


Cláudio Roberto de Almeida Oliveira
Coordenador Comissão Especial Eleitoral





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Botuporã - Bahia

ANEXO I

Local	Servidores		Função
Escola Municipal Miguel Lourenço Reis	1	FERNANDA DE JESUS COSTA	A DEFINIR
	2	SILVANA RIBEIRO DE ALMEIDA	A DEFINIR
	3	EDIANO SANTOS COSTA	A DEFINIR
	4	ADRIELE CRUZ LEÃO MARQUES	A DEFINIR
	5	GÉSSICA MACEDO FERREIRA	A DEFINIR
	6	KEILIANE SILVA SOUZA	A DEFINIR
	7	GABRIELA NUNES AZEVEDO	A DEFINIR
	8	MATHEUS SANTOS FERNANDES	A DEFINIR
	9	ANA PAULA FERREIRA SANTOS	A DEFINIR
	10	WALACE JORGE DE OLIVEIRA	A DEFINIR
	11	DEUSA ROZA LESSA	A DEFINIR
	12	GILIARD LEÃO DE OLIVEIRA	A DEFINIR
	13	JANINA PEREIRA DA CRUZ SOUSA	A DEFINIR
	14	JOSENILTON APARECIDO OLIVEIRA VIEIRA	A DEFINIR
	15	LUCIDALVA MAGALHÃES CARDOSO PEREIRA	A DEFINIR
	16	MARCIA MARQUES DA SILVA LEÃO	A DEFINIR
	17	MARIA DE FÁTIMA SANTOS NUNES	A DEFINIR
	18	PAULO DE JESUS SOUZA	A DEFINIR
	19	SANDRA DE OLIVEIRA SOUZA LESSA	A DEFINIR
	20	SILVANA SILVA NEVES	A DEFINIR
	21	ADILSON SOUZA	A DEFINIR
	22	ZENÍLIO DE SOUSA RODRIGUES	A DEFINIR
	23	MARLENE PEREIRA SOUZA	A DEFINIR
	24	EDIANA MEIRA OLIVEIRA	A DEFINIR
	25		A DEFINIR
	26		A DEFINIR
	27		A DEFINIR
	28		A DEFINIR
	29		A DEFINIR
	30		A DEFINIR
	31		A DEFINIR
	32		A DEFINIR
	33		A DEFINIR





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Botuporã - Bahia

ANEXO II

Local	Servidores	Função
Escola Municipal Miguel Lourenço Reis	RANIELE OLIVEIRA RIBEIRO	APOIO
	EDJALMA SANTOS SOUZA	APOIO
	AMANDA SOUZA BARBOSA	APOIO
	JOSIANA DE SOUZA COSTA	APOIO
	MÔNICA OLIVEIRA NERES	APOIO
	ÉRICA DE SOUZA BANDEIRA	APOIO
	EDILANE DA SILVA COSTA	APOIO
	DIRLENE ARAÚJO BONFIM	APOIO
	MATHEUS HERBERT GUEDES	APOIO
	MARCO DIONE ARAÚJO OLIVEIRA	APOIO
	CRISTIANE REIS SOUZA	APOIO
	CARLA SILVA RAMOS	APOIO
	ROGER BATISTA SAMPAIO	APOIO
	APOIO	



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/07BD-762B-2673-77E8-4A4E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 07BD-762B-2673-77E8-4A4E



Hash do Documento

3a7a2c5f3de6afbc3dc4f5dd83a4b2f505f614877c4bad5305add571a25fd2e6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/09/2023 18:39 UTC-03:00